



COMISSÃO ESPECIAL – PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. Geddel Vieira Lima e outros)

Suprime-se do art. 7º da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003, a expressão “e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime”.

JUSTIFICAÇÃO

A autonomia administrativa é consequência da independência entre Poderes assegurada pela Constituição. Cada Poder, em todos os níveis de governo, é autônomo para administrar seus próprios recursos humanos, assim como o faz em relação aos recursos financeiros e materiais.

O fato de estarem todos submetidos a idêntico regime jurídico não justifica o rompimento daquele princípio. Dentro de um mesmo quadro legal de referência, cada Poder é responsável pela admissão de seus servidores, pela remuneração dos mesmos, pela concessão de seus direitos, pelas eventuais punições disciplinares e pelo desligamento dos servidores do serviço ativo nas hipóteses previstas em lei, dentre as quais figura a aposentadoria. Não há razão, portanto, para que a autonomia administrativa seja quebrada em relação a esse último aspecto.

Os inconvenientes motivos alegados para tal aparentemente pretendem ocultar uma má disfarçada intenção fiscalizatória, esdrúxula e redundante, pois a Carta já disciplina adequadamente o papel do controle externo e do controle interno de cada Poder. O Parlamento, sempre o mais frágil dos



COMISSÃO ESPECIAL – PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003

Poderes, não pode permitir que a pretensa racionalização de procedimentos administrativos se preste a acobertar proposta tisnada pela nódoa do autoritarismo.

Propomos, em consequência, a supressão da expressão imprópria acima referida.

Sala da Comissão, em de junho de 2003.

Deputado **Geddel Vieira Lima** (PMDB/BA)